



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.836, DE 17 DE MARÇO DE 2010

*"Dispõe sobre a transferência de recursos orçamentários da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal conforme a alteração da Emenda Constitucional nº 58/2009".*

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por

### LEI

**Art. 1º.** - Fica transferido o valor de R\$ 166.720,85 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), referente a previsão orçamentária de 2010 da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal, destinada a atender as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que reduziu o percentual do repasse para 7%, sobre a Receita Tributária e Transferências da União e Estado, conforme discriminação abaixo:

### ANULAÇÃO

003 - 01.031.0001.2028 3.1.90.13	Obrigações Patronais	31.000,00
006 - 01.031.0001.2028 3.3.90.30	Material de consumo	45.000,00
009 - 01.031.0001.2028 3.3.90.39	Outros Serv. P. Jurídica	46.220,85
010 - 01.031.0001.2028 3.3.90.46	Auxílio Alimentação	17.500,00
011 - 01.031.0001.2028 3.3.90.49	Auxílio Transporte	12.000,00
012 - 01.031.0001.2028 4.4.90.52	Equip. e Material Permanente	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>166.720,85</b>

**Art. 2º.** - A cobertura das anulações parciais da Câmara Municipal dar-se-á através da suplementação da seguinte verba do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, no valor total de R\$ 166.720,85 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) conforme quadro abaixo discriminado:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo


### SUPLEMENTAÇÃO

063 - 28.843.0005.0001 4.6.90.76	Principal Corrigido da Div Mob	166.720,85
<b>TOTAL</b>		<b>166.720,85</b>

**Art. 3º.** - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26/06/2009 – Plano Plurianual de 2010 a 2013 e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784, de 26/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei Municipal nº. 1.803, de 01/12/2009 ( Lei do Orçamento Anual).

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de março de 2010- 45º.  
Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 19/2010 = PM  
Autógrafo nº. 20.03.2010 = CM  
Processo nº. 615/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

